



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03
PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO
N° 02 AO P.L. N. 88/2017

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Altera a redação do Art. 47° do PL Substitutivo n. 02 ao P.L. nº 88/2017, com a seguinte redação:

“Art. 47. A taxa de publicidade dos engenhos Tipo I, II, III, IV, V, VI e VII de análise de projeto e de licença de publicidade, decorrentes do exercício regular do poder de polícia administrativa, serão cobradas nos termos, a saber:

I - Solicitação para análise de projeto de engenho publicitário, por engenho e por face (análise de projeto):

TIPO DE ENGENHO POR FACE	ATÉ 5,00M ² (EM UFESP)	DE 5,00M ² A 20,00M ² (EM UFESP)	ACIMA DE 20,00M ² (EM UFESP)
NÃO LUMINOSO NEM ILUMINADO	10,00	20,00	1,00/M ² EXCEDENTE
LUMINOSO	15,00	25,00	1,00/M ² EXCEDENTE
ILUMINADO	15,00	25,00	1,00/M ² EXCEDENTE
MECÂNICO	18,00	30,00	1,00/M ² EXCEDENTE
ELETRÔNICO OU SIMILAR	18,00	30,00	1,00/M ² EXCEDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

II - Solicitação para análise de projeto identificativo, por projeto:

SOLICITAÇÃO PARA ANÁLISE DE PROJETO DE ENGENHO IDENTIFICATIVO	TAXA DE ANÁLISE (EM UFESP)
<i>POR PROJETO</i>	<i>12,00</i>

III - Solicitação e renovação de licença de engenhos identificativos, por engenho:

SOLICITAÇÃO E RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE ENGENHOS IDENTIFICATIVOS	TAXA DE LICENÇA (EM UFESP)
<i>POR ENGENHO</i>	<i>12,00</i>

IV - Expedição e renovação de licença de publicidade, por engenho:

LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE PUBLICIDADE	TAXA DE LICENÇA (EM UFESP)
<i>QUALQUER ENGENHO POR FACE</i>	<i>18,00</i>

V - Caso haja alteração no engenho identificativo ou publicitário, deverá apresentar novo projeto para análise.

§ 1º Para análise de projeto de empresa que possuir um único engenho identificativo de até 5m² (cinco metros quadrados), será o valor do inciso II reduzido para 6 (SEIS) UFESPs.

§ 2º As empresas que tiverem um único engenho identificativo de até 1m² (um metro quadrado) ficarão isentas do pagamento da taxa de licença, exceto no caso de engenhos eletrônicos e digitais.

§ 3º Aqueles que já tinham projetos aprovados e que tenham renovado anualmente a sua licença por meio do pagamento da taxa correspondente terão isenção da taxa de análise quando da apresentação do projeto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

§ 4º Engenhos publicitários e identificativos localizados no interior das lojas e corredores internos de shopping centers não necessitam de aprovação são isentos da taxa de licença de publicidade e da taxa de análise de projeto.

§ 5º Quando da transferência, o novo detentor da licença deverá recolher taxa no valor de 60 (sessenta) UFESPs por engenho publicitário.”

S/S., 04 de dezembro de 2018.



HUDSON PESSINI
Vereador



ANSELMO ROLIM NETO
Vereador



PÉRICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Vereador